



ESTADO DE MATO GROSSO
MUNICÍPIO DE NOVA LACERDA
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

CONTRATO Nº 118/2013

TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI FAZEM MUNICÍPIO DE NOVA LACERDA - MT E A EMPRESA STILUS MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS PARA ESCRITÓRIO LTDA PARA AQUISIÇÃO DE APARELHO DE AR CONDICIONADO.

O Município de Nova Lacerda, Estado de Mato Grosso, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, com sede administrativa na Rua 16 de Julho, n.º 815, Bairro Centro, nesta cidade de Nova Lacerda/MT, inscrita no C.N.P.J. /MF sob o n.º 01.614.519/0001-22, representado neste ato pelo seu Prefeito Municipal o Sr. VALMIR LUIZ MORETTO, brasileiro, casado, empresário, portador da Cédula de Identidade RG n.º 819.750 SSP/MT, inscrito no CPF/MF n.º 536.127.601-49, residente e domiciliado à Avenida Uirapuru, S/n, na cidade de Nova Lacerda - MT, doravante denominado de CONTRATANTE, e a empresa STILUS MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS PARA ESCRITÓRIO LTDA, inscrita no C.N.P.J./MF sob o n.º 05.870.717/0001-08, estabelecida a Rua Joaquim Murinho, n.º 1140, centro Sul, no município de Cuiabá - MT, representada neste ato por seu procurador o Sr. CRISTIANO ANTONIO FEITEN, brasileiro, portador do RG n.º 17R2874896 SSP/MT e do CPF n.º 845.000.269-91, residente e domiciliado na cidade de Cuiabá - MT, doravante denominada de CONTRATADA, mediante as Cláusulas e condições a seguir estabelecidas.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 Adesão à ARP (Ata de registro de Preço) nº 055/2013, referente ao Pregão Presencial 046/2013 da Prefeitura Municipal de Primavera do Leste, para futura e eventual aquisição de aparelho de ar condicionado para atendimento das necessidades da Prefeitura Municipal de Nova Lacerda - MT.

CLÁUSULA SEGUNDA - DOS FUNDAMENTOS LEGAIS

2.1 - O presente contrato é celebrado com base no Processo de Adesão nº 055/2013, homologado em 20 de maio de 2013, com regime de desconto percentual por item, subordinando-se ao que dispõe as leis números 10.520/2002, 8.666/93 e Decreto Municipal nº 016/2005 bem assim as disposições contidas na Ata de Registro de preço nº 055/2013/PMPL.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR DOS SERVIÇOS E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

3.1 - O fornecimento dos aparelhos de ar condicionado segue descrito abaixo:

Itens	Descrição	Quantidade	Marca	Valor Unitário	Valor Total
01	35963 - Ar condicionado Split 12000 BTU'S c/ suporte de fixação evaporadora conexão de dreno e produto.	06	Elzin	1.566,00	2.580,00
05	35970 - Ar condicionado Split 9000 BTU'S c/ suporte de fixação evaporadora conexão de dreno e produto.	06	Komeco	1.286,00	17.000,00
VALOR TOTAL= R\$ 17.112,00					

3.2 - Valor Total R\$ 17.112,00 (Dezessete mil cento e doze reais), com pagamento até o dia 20 (vinte) de cada mês subsequente.

CLÁUSULA QUARTA - DO PRAZO

4.1 - O prazo de fornecimento será de 09 (nove) meses e 15 (quinze dias), iniciando-se em 05 de Agosto do presente ano com término em 19 de maio de 2014, podendo ser renovado por acordo entre as partes.

CLÁUSULA QUINTA - DO CRÉDITO PELO QUAL CORRERÁ A DESPESA

5.1 - As despesas decorrentes com o fornecimento dos produtos correrão à conta da dotação da Lei Orçamentária do ano de 2013, conforme abaixo identificada.



**ESTADO DE MATO GROSSO
MUNICÍPIO DE NOVA LACERDA
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**

13.00	Secretaria de Administração
13.02	Departamento de Administração e RH
2.009	Manutenção do Departamento de Administração e RH
4.4.90.52	Equipamentos e material permanente
05.00	Secretaria de Educação e Cultura
05.03	Departamento de Educação
2.036	Manutenção do Departamento de Educação
4.4.90.52	Equipamentos e material permanente

CLÁUSULA SEXTA – DOS DIREITOS E RESPONSABILIDADES DAS PARTES

6.1 – A contratada deverá fornecer os produtos com prestação absoluta, dedicação e eficiência, ao Município, sem qualquer distinção.

6.2 – A contratada se encarregará de todos os materiais, instalações e subsídios necessários ao desempenho do serviço contratado.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS SANÇÕES

7.1 – Pela inexecução total ou parcial do objeto deste contrato, a CONTRANTE poderá, garantida a prévia defesa, aplicar ao CONTRATADA as sanções a seguir relacionadas:

7.1.1 – Advertência;

7.1.2 – Multa de 0,5% (zero vírgula cinco por cento), até o máximo de 5% (cinco por cento) sobre o valor total deste contrato, recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos, uma vez comunicados oficialmente;

7.1.3 – Multa de 4% (quatro por cento) sobre o valor total deste contrato, no caso de inexecução total do objeto contratado, recolhida no prazo de 15 (quinze) dias corridos, contado da comunicação oficial.

7.2 – Ficará impedida de contratar com a CONTRATANTE, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, garantido o direito prévio da citação e da ampla defesa, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, a CONTRATADA que:

7.2.1 – Comportar-se de modo inidôneo;

7.2.2 – Fizer declaração falsa;

7.2.3 – Cometer fraude fiscal;

7.2.4 – Falhar ou fraudar na execução deste contrato.

7.3 – Pelos motivos que se seguem, principalmente, a CONTRATADA estará sujeita às penalidades tratadas nas condições anteriores:

7.3.1 – Pela não apresentação de situação regular, no ato de assinatura e no decorrer do contrato;

7.3.2 – Pela recusa injustificada em assinar o contrato;

7.3.3 – Pelo descumprimento dos prazos e condições previstos neste contrato.

7.4 – Além das penalidades citadas, a CONTRATADA ficará sujeita, ainda, ao cancelamento de sua inscrição no Cadastro de Fornecedores da CONTRATANTE e, no que couber às demais penalidades referidas no Capítulo IV da Lei n.º 8.666/93.

7.5 – Comprovado impedimento ou reconhecida força maior, devidamente justificado e aceito pela CONTRATANTE, em relação a um dos eventos arrolados no item 3 desta Cláusula, a CONTRATADA ficará isenta das penalidades mencionadas.

CLÁUSULA OITAVA – DOS CASOS DE RESCISÃO

08.1 – A rescisão do presente Contrato poderá ser:

a) Amigável – por acordo entre as partes, reduzida o termo no processo de licitação, desde que haja conveniência para a Prefeitura.

b) Administrativa – por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do Art. 78 da Lei n.º 8.666/93.

c) Judicial – nos termos da legislação processual.



ESTADO DE MATO GROSSO
MUNICÍPIO DE NOVA LACERDA
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

CLÁUSULA NONA – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL AO CONTRATO E AOS CASOS OMISSOS

09.1 – Aplica-se a Lei n.º 8.666/93 e o Código Civil Brasileiro ao presente Contrato e em especial aos seus casos omissos.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA MANUTENÇÃO DAS CONDIÇÕES

10.1 – A CONTRATADA deverá manter durante a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO

11.1 – Sendo o presente contrato administrativo regido pela Lei 8666 de 21.06.93, fica assegurada à Prefeitura a prerrogativa de:

- I) modificá-lo, unilateralmente, para melhor adequação às finalidades de interesse público respeitadas os direitos da contratada;
- II) rescindí-lo, unilateralmente, nos casos especificados no inciso I do art. 79, com referência que faz aos incisos I a XII e XVII, do art. 78, da mesma Lei;
- III) fiscalizar-lhe a execução dos serviços;
- IV) aplicar sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do contrato.

11.2 – Quaisquer tributos ou encargos criados, alterados ou extintos, bem como a superveniência de disposições legais, quando ocorridas após a data da apresentação da proposta comprovada repercussão nos preços contratados, implicarão a revisão destes para mais ou menos, conforme o caso.

11.3 – Em havendo alteração unilateral do contrato que aumente os encargos da Contratada, a CONTRATANTE deverá restabelecer, por aditamento, o equilíbrio econômico-financeiro inicial, nos termos preceituados pelo parágrafo 6º do Art. 65 da Lei 8.666/93.

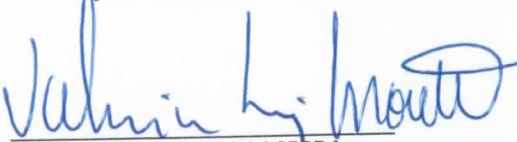
11.4 – A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem nos serviços, até 25% - (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, conforme Alínea "b" do Art. 65 da Lei 8.666/93.

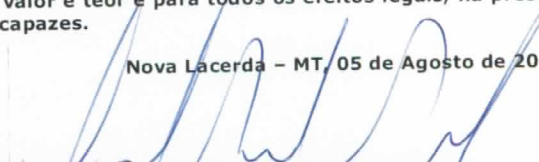
CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO FORO

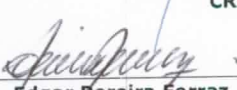
12.1 – Para dirimir quaisquer questões decorrentes deste contrato, não resolvidos na esfera administrativa, será competente o foro da Comarca de Comodoro, Estado de Mato Grosso, com exclusão de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

12.2 – E por estarem justos e contratados CONTRATANTE e CONTRATADA, mutuamente assinam o presente instrumento contratual, em três vias de igual valor e teor e para todos os efeitos legais, na presença de duas testemunhas idôneas e civilmente capazes.

Nova Lacerda – MT, 05 de Agosto de 2013.


PREF. MUN. DE NOVA LACERDA
VALMIR LUIZ MORETTO
Prefeito Municipal


STILUS MAQUINAS E EQUIP. P/ ESCRITÓRIO LTDA
CRISTIANO ANTONIO FEITEN
Contratado


Edgar Pereira Ferraz
OAB/MT 3558 – B
Visto Assessoria Jurídica

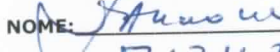
TESTEMUNHAS

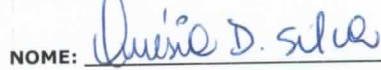
NOME:

CPF Nº

NOME:

CPF Nº


Zannone Borges Delima
RG: 102.1672-3 SSP-MT


Quisio D. Silva
708.896.941-68